

1. LAVRATURA		TN/CSB/0367/2011	
Local:	Fortaleza -CE	Data:	23/08/11
2. ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará		
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 - 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE		
3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	Engº Márcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matrícula	108-1-2
Assinatura:			
4. AGENTE AUTUADO			
Nome:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE		
Qualificação:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto		
Endereço:	Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 - Aeroporto, Fortaleza-Ce		
5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO			
Prazo e local para acolhimento da manifestação:	O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789- 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.		
Nome:	Alceu de Castro Galvão Júnior		
Cargo/Função:	Coordenador de Saneamento Básico		
6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)			
Município de Alto Santo			
Recebi em:		Assinatura:	

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0192/2011 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0058/2011

CONSTATAÇÃO - C5

QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL

a) As médias mensais das análises físico-químicas registradas nos RECOP's, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de maio/2010 a abril/2011, apresentaram os seguintes resultados em relação aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 518/2004, para os parâmetros analisados pela CAGECE:

- Cor Aparente – 10 (dez) dos 12 (doze) meses analisados apresentaram valores médios mensais acima do valor máximo de referência da Portaria MS 518/2004;
- Turbidez – todos os 12 (doze) meses analisados apresentaram valores médios mensais acima do valor máximo de referência da Portaria MS 518/2004;
- Ferro – 6 (seis) dos 12 (doze) meses analisados apresentaram valores médios mensais acima do valor máximo de referência da Portaria MS 518/2004.

b) Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BBJ, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de maio/2010 a abril/2011, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/2004, para os parâmetros analisados pela CAGECE:

- Turbidez – todos os meses apresentaram entre 37,5% e 100,0% das amostras não-conformes;
- Cor Aparente – os meses de maio/10 a março/11 apresentaram entre 12,5% e 100,0% das amostras não-conformes;
- Cloreto – os meses de maio/10 a agosto/10, outubro/10, dezembro/10, e fevereiro/11 a abril/11 apresentaram 100,0% das amostras não-conformes;
- Cloro Residual – os meses de junho/10 e outubro/10 apresentaram, respectivamente, 12,5% e 11,1% das amostras não-conformes;
- Ferro Total – os meses de maio/10, agosto/10, novembro/10 e dezembro/10 apresentaram entre 50,0% e 100,0% das amostras não-conformes.

c) Os resultados de análises físico-químicas registradas no SISÁGUA, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de julho/2010 a junho/2011, apresentaram as seguintes não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04, para os parâmetros analisados pela CAGECE:

- Turbidez – todos os meses apresentaram entre 91,0% e 100,0% das amostras não-conformes;
- Cor Aparente – todos os meses apresentaram entre 9,6% e 65,1% das amostras não-conformes.

d) Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BBJ, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de maio/2010 a abril/2011, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04, para os parâmetros analisados pela CAGECE:

- Cor Aparente – os meses de maio/10 a março/11 apresentaram entre 14,3% e 100,0% das amostras não-conformes;
- Turbidez – os meses de maio/10 a março/11 apresentaram entre 14,3% e 75,0% das amostras não-conformes;

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

• Cloro Residual – os meses de junho/10, setembro/10 e fevereiro/11 apresentaram, respectivamente, 6,3%, 8,3% e 8,3% das amostras não-conformes.

e) Os resultados de análises físico-químicas registradas no SISÁGUA provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de julho/2010 a junho/2011, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04, para os parâmetros analisados pela CAGECE:

• Turbidez – os meses de julho/10 a março/11, maio/11 e junho/11 apresentaram entre 7,1% e 66,7% das amostras não-conformes;

• Cor Aparente – os meses de julho/10 a março/11, maio/11 e junho/11 apresentaram entre 7,1% e 78,9% das amostras não-conformes.

f) Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pela Gerência de Controle de Qualidade do Produto - GECCOQ e pela Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), relativo às amostras coletadas pela CAGECE e pela ARCE na campanha do dia 30/6/2011, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04, para os parâmetros analisados pela CAGECE e Fundação NUTEC:

Laudos da GECCOQ:

• Turbidez – todas as 5 (cinco) amostras analisadas apresentaram resultados não conformes;

• Cor Aparente – todas as 5 (cinco) amostras analisadas apresentaram resultados não conformes;

• Ferro Total – todas as 5 (cinco) amostras analisadas apresentaram resultados não conformes.

Laudos do NUTEC:

• Turbidez – 2 (dois) dentre as 5 (cinco) amostras analisadas apresentaram resultados não conformes.

Não Conformidade - 06.01

NC5 - A CAGECE não está cumprindo o artigo 3º da Resolução nº 122/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da lei 8.078 (CDC).

DETERMINAÇÃO

D5 - A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir a não conformidade verificada na constatação C5.

Prazo para atendimento: imediato

Prazo limite para comprovação: 28/10/2011